

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	14030000254/19	12/08/2019	NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Mineração K3 LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 16.846.342/0002-48	
2.3 Endereço: Fazenda Ouro Verde, s/n		2.4 Bairro: Zona Rural	
2.4 Município: Presidente Kubitschek		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.135-000
2.8 Telefone(s): (27)9 9857-3352		2.9 Email: icapes.vix@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Planejar Engenharia de Projetos e Negocios LTA		3.2 CPF/CNPJ: 05.911.932-0001-00	
3.3 Endereço: Av. Governador Milton Campos, 2.882 - 2º andar		3.4 Bairro: Centro	
3.5 Município: Guanhães		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.740-000
3.8 Telefone(s):		3.9 Email:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Ouro Verde		4.2 Área total (ha): 1.271,9294	
4.3 Município/Distrito: Presidente Kubitschek		4.4 INCRA (CCIR): 950.165.452.335-7	
4.5 Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: 14.707 Livro: 2 Folha: 1 a 4 Comarca: Diamantina-MG			
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.)		X(6): 646383 Y(7): 7939687	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23 K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Rio São Francisco			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			
Mata Atlântica			Área (ha)
Total			1.271,9294
5.9 Uso do solo do imóvel			
Vegetação nativa			Área (ha)
APP			314,7215
Reserva Legal			154,8168
Uso alternativo			254,4621
Total			547,9291
			1.271,9294
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			Área (ha)
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			-
			-
5.10.3 Total			-
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção Requerida	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo	1,43	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	0	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)
Mata Atlântica			1,43
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Cerrado rupestre			1,43
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			

8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo	SIRGAS 2000	23 K	646383	7939687

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Mineração	Extração de quartzito - rocha ornamental	1,43
Total		1,43

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):		
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):		

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel localiza-se em área prioritária para conservação com classificação especial.
- O empreendedor apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

- Data da formalização: 12/08/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 26/08/2019

1. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação de intervenção ambiental supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em área de 1,43 hectares (ha), na Fazenda Ouro Verde. A intervenção tem como objetivo exercer a atividade minerária para extração de rochas ornamentais de quartzito

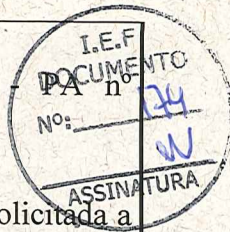
2. Caracterização do Empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Ouro Verde, localizada no município de Presidente Kubitschek, possui 1.271,9294 ha correspondentes a 31,8 módulos fiscais de 40 ha, cada. A fazenda é propriedade da empresa Planejar Engenharia de Projetos e Negócios LTDA.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção, encontra-se situada no bioma da Mata Atlântica, está em área prioritária para conservação com classificação especial, pertence à bacia hidrográfica do rio São Francisco e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

3. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental 14030000254/19 com objetivo de realizar extração mineral de rocha ornamental.



Inicialmente é necessário observar que a tipologia de intervenção solicitada não procede. É solicitada a supressão de cobertura vegetal nativa “SEM” destoca, porém, como o uso proposto é a mineração e é de conhecimento geral que primeira ação em uma atividade minerária é o decapeamento do solo para que se possa acessar a rocha objeto da extração, podemos afirmar que haverá sim a destoca da vegetação nativa. O decapeamento é um processo de retirada da camada de terra depositada sobre a rocha. Desta forma, se há a retirada da camada superficial de terra, há destoca!

Outra inconsistência observada no processo é a planta apresentada. A planta fornece informações sobre uma pequena fração da propriedade, é apresentado o uso e ocupação do solo somente da área no entorno da intervenção solicitada. A Resolução Conjunta nº 1.905/2013 exige no art. 9º, inciso v, a apresentação de planta topográfica da propriedade com representação de uso do solo. O material apresentado, por exemplo, não informa onde ocorre a reserva legal da propriedade e nem a existência de áreas de preservação permanente.

Analisando o arquivo digital presente no processo constatou-se através dos shapes de uso e ocupação do solo que a propriedade possui sobreposição de reserva legal com diversos cursos de água. A lei Estadual nº 20.922/2013 prevê no art. 25 o computo de APP no calculo de percentual de área de reserva legal, mas o inciso I, para esse benefício, veda a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

O processo foi incorretamente instruído sem a presença do Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE). Sobre as atividades a serem exercidas pelo empreendimento há um documento no processo as informa, é Formulário de Orientação Básica (FOB). De acordo com o FOB, datado de 27 de março de 2019, as atividades a serem exercidas pelo empreendimento são: A-05-05-3: estrada para transporte de minério / estéril externa aos limites de empreendimentos minerário, extensão de 2 km; A-02-06-2: lavra a céu aberto- rochas ornamentais e de revestimento, produção bruta de 6.000 m³/ano; e A-05-04-6: pilha de rejeito / estéril de rochas ornamentais e de revestimento, área de 2 ha. O FOB informa que a classificação do empreendimento para modalidade de licenciamento é Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) - Relatório Ambiental Simplificado(RAS) e o critério locacional é 1.

Mesmo com a ausência do FCE, possô inferir que o FOB apresenta informações incorretas e que a modalidade de licenciamento informada para o empreendimento não é pertinente.

Como descrito no Plano de Utilização Pretendida (PUP), na página 83 do processo, a finalidade da intervenção é “exploração mineraria de rochas ornamentais e de revestimento”. Todas as atividades listadas pelo empreendimento no FOB, A-05-05-3, A-02-06-2 e A-05-04-6, de acordo com os parâmetros da Deliberação Normativa nº 217/2017, possuem potencial poluidor/degradador médio (M) e, como declarado, porte pequeno (P). Confrontando o potencial poluidor/degradador com o porte a classe para todas as atividades é 2.

O empreendimento, localizado em Presidente Kubitschek, está em área prioritária para conservação com classificação especial. A supressão de vegetação nativa em área prioritária para conservação com classificação especial confere peso 2 para o critério locacional, o que contraria o FOB apresentado.

Considerando o exposto, confrontado a classe 2 com o critério locacional 2, o empreendimento deve ser enquadrado para Licenciamento Ambiental Concomitante 1 (LAC-1). O decreto 47.344/2018, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, em seu artigo 35, inciso VI, determina que é responsabilidade da instituição analisar intervenções ambientais não passíveis de licenciamento e as passíveis de licenciamento simplificado. Os demais tipos de licenciamento ambiental são de responsabilidade da Superintendência de Regularização Ambiental - SUPRAM.

Contraditório ao FOB que fala em enquadramento LAS/RAS para o licenciamento, o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD), apresentado junto ao processo, possui um termo de referência para elaboração onde é informado na página 155 do processo que a modalidade de licenciamento é LAC-1.

O PRAD propõe para as áreas a serem recuperadas com plantio a utilização de espécies que “serão colhidas de áreas nativas vizinhas e transferidas para área a ser revegetada”. Cabe destacar aqui, que toda intervenção em vegetação nativa deve ser autorizada pelo órgão competente, caso contrário o fato constitui uma infração ambiental passível de autuação. Assim, o local de onde deve ser retirada as espécies a serem utilizadas no PRAD deve ser devidamente licenciado, fato que não foi informado no estudo.

Considerando, que tipologia de intervenção é incorreta. Considerando, que a planta topográfica não possui todas as informações de uso e ocupação do solo da propriedade. Considerando, que o imóvel possui sobreposição de APP com reserva legal. Considerando, que o empreendimento deve ser regularizado através da modalidade de licenciamento LAC1. Considerando a inconsistência de metodologia proposta pelo PRAD. Em virtude dos fatos expostos, sugere-se o arquivamento do processo.

4. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **ARQUIVAMENTO** da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em 1,43 ha, na Fazenda Ouro Verde, de interesse da Mineração K3 LTDA.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer.

5. Recomendação:

- O empreendedor deverá procurar a SUPRAM - Jequitinhonha para regularizar a atividade pretendida.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).


Marcos Felipe Ferreira Silva

MASP: 1460925-9

IEF – NAR Serro



CONTROLE PROCESSUAL Nº 346/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 14030000254/19

Requerente: Mineração K3 Ltda

CPF/CNPJ: 16.846.342/0002-48

Imóvel da Intervenção: Fazenda Ouro Verde

Município: Presidente Kubitschek/MG

Objeto:

- 1) Supressão de cobertura vegetal nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 1,43 há.

Área do Imóvel Rural: 1.271,9294

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Mineração- Extração de Quartzito Rocha Ornamental

Núcleo Responsável: NAR de Serro/MG.

Autoridade Ambiental: - Marcos Felipe Ferreira Silva **Masp:1460925-9**

Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº. 10.833, de 1992, alterada pela Lei Estadual nº. 20.308, de 2012, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 2.125, de 2014, Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de cobertura de vegetação nativa, sem destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 1,43 ha, no imóvel rural denominado “Fazenda Ouro Verde”, no município de Presidente Kubitschek/MG. O imóvel em questão possui uma área total de 1.271,9294 ha,



correspondentes a 31,8 módulos fiscais de 40 ha cada. A fazenda é de propriedade da empresa Planejar Engenharia de Projetos e Negócios Ltda.

Em análise detida dos documentos e com fundamento no Parecer Único – Anexo III de fls.173/174 que instruem o presente processo, nota-se que o empreendedor não acostou o Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, e somente apresentou o Formulário de Orientação Básica - OB, fls. 15/17.

De acordo com o OB apresentado, as atividades listadas (A- 05-05-3 Estrada para transporte de minério/ estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, extensão 2km; A-02-06-2 Lavra a céu aberto - Rochas Ornamentais e de revestimento, produção bruta (m3/ano):6000m3/ano, A- 05-04-6 -Pilha de Rejeito/Éstéril de Rochas Ornamentais e de Revestimento, 2ha;) se enquadraria na modalidade de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS)- Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e o critério Locacional seria 01.

Ocorre, que em análise ao processo é possível perceber que o OB apresenta informações incorretas, uma vez que de acordo com o Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 e a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, todas as atividades listadas possuem potencial poluidor/degradador médio (M), e porte (P), resultando portanto em classe 2.

Observa-se ainda, que o empreendimento está localizado em área prioritária para conservação com classificação especial, portanto de acordo com a deliberação 217/2017, possui peso 2.

Dessa forma, nos termos do artigo 24 da legislação supra, a competência para análise do processo deixa de ser do Instituto Estadual de Florestas - IEF e passa a ser da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, neste caso representada pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Supram Jequitinhonha. Nesse sentido, embora o OB de fls. 15/17, declare que o empreendimento é LAS/RAS restou comprovado que se trata de Licenciamento na modalidade LAC -1 , fugindo, portanto, da competência de análise deste órgão.

Deste modo, a competência de análise dos requerimentos de intervenção ambiental, quando vinculados aos processos de licenciamento nas modalidades LAC1, LAC2 e LAT, será da SEMAD, no âmbito do procedimento de licenciamento ambiental, nos termos das disposições do Decreto Estadual nº 47.383, de 2018 (arts. 6º e 7º).



Ademais, o processo encontra-se com divergências, inconsistências e fragilidades nos estudos apresentados de acordo com o Parecer Único - Anexo III de fls, 165/167.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando que a competência para autorizar intervenção ambiental na modalidade LAC-1, é da Secretária de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad, representada pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental – Supram Jequitinhonha, nos termos em que dispõe o Decreto Estadual nº 47.383, de 2018, bem como a Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017;

Considerando a quitação das Taxas Estaduais- Expediente e Florestal;

Sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração o **ARQUIVAMENTO** do processo.

Recomenda-se que os dados do referido processo sejam encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fins de fiscalização. O desacordo com o disposto nos artigos 11, do Decreto 47.383/18, e no artigo 10, da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017, sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Notifique-se o Requerente, para querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art.34 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905, de 2013.

Ressalta-se que a competência para autorizar a intervenção pretendida será da Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

É o parecer, s.m.j.

Serro, 27 de agosto de 2019.


Carlizandra Viana

Chefe do Núcleo de Autos de Infração
URFBio Jequitinhonha
MASP. 14607923
OAB/MG 142.138

